

LEI MUNICIPAL Nº 1.789/2002 DE 26 DE MARÇO DE 2002.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar as seguintes contratações temporárias:

I - 03 professores de filosofia, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;

II - 06 professores de séries iniciais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;

Parágrafo Único - As contratações constantes deste artigo serão em caráter suplementar, a título precário para suprir deficiências momentâneas nos quadros de servidores municipais.

ART. 2.º - As contratações são em caráter emergencial e temporárias com prazo determinado de 6 meses, permitida a prorrogação por igual período, se verificada a persistência da insuficiência nos respectivos quadros de servidores do Município.

ART. 3.º - As contratações reger-se-ão pela legislação pertinente e, em especial, pelas Leis Municipais nº 1167/91 , 1168/91 e 1169/91 todas de 28MAR91 e nº 1646/2000 de 01FEV00.

ART. 4.º - A remuneração de cada contratação será a prevista para os diferentes quadros de servidores municipais, correndo a despesas por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de março de 2002.

ART. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 26 de março de 2002.

**FRANCISCO FRIZZO
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEOMAR DURANTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO